



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
208	09 FEV. 2015	

## DESPACHO

**APROVADA**  
Sala das Sessões 09/2/15

**LUIZ BRAZ MARIANO**  
PRESIDENTE

## EMENTA

De REPÚDIO à edição e à aprovação das *Medidas Provisórias 664 e 665/2014, que versam sobre a supressão de direitos trabalhistas.*

**MOÇÃO Nº. 11 /2015.**

EXMO. SR. PRESIDENTE:

**APRESENTO** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, **Moção de REPÚDIO à edição e à aprovação das Medidas Provisórias 664 e 665/2014, que versam sobre a supressão de direitos trabalhistas.**

Repudiamos, de forma veemente, a restrição de direitos trabalhistas imposta pelas Medidas Provisórias 664 e 665/2014. Sem o devido diálogo com a sociedade, o Governo Federal limita a concessão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-reclusão, pensão por morte, seguro-desemprego e abono salarial, em flagrante prejuízo aos trabalhadores do setor público e privado.

Na pensão por morte, por exemplo, antes não havia carência nem para o INSS nem para o Regime Próprio dos Servidores Públicos. Com a nova regra, passa a ser exigido o prazo de 24 meses de matrimônio ou união estável para a sua concessão, excetuando-se poucos casos. O fim das pensões vitalícias, outra inovação do texto, criará uma regra tão negativa quanto a do fator previdenciário, pois o benefício será concedido de acordo com a expectativa de vida do cônjuge.

Chega-se ao absurdo de prever pensão por apenas três anos, caso o beneficiário tenha maior expectativa de vida. A Medida é mais drástica ainda contra as mulheres, que na ausência do pai provedor têm na segurança dos filhos, no que tange à educação, saúde, lazer e outros serviços básicos, além do fato de terem maior expectativa de vida.

Estranhamos também que um governo dito democrático tenha optado pelo instituto da medida provisória para estabelecer alterações tão significativas, que afetam diretamente a vida de milhões de brasileiros. Vale ressaltar, nesse sentido, que a Carta Magna veda a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda constitucional até a promulgação da Emenda 32, como é o caso desses direitos previdenciários.

Ademais, as matérias em apreço não se revestem da urgência e da relevância necessárias para a edição de MP. Como agravante, as medidas foram publicadas em 30 de dezembro, em edição extra do Diário Oficial, no apagar das luzes de 2014. Este não é o comportamento esperado de um governo que se diz democrático e participativo.

Por fim, não aceitamos medidas que reduzam ou subtraíam conquistas e direitos, principalmente dos trabalhadores que já são penalizados pelas questões econômicas e pelo baixo salário.

Repudiamos esse tratamento desrespeitoso e conclamamos os Deputados e Deputadas, Senadores e Senadoras, e toda a sociedade a combater mais esta violência contra os trabalhadores!

Solicitamos o voto de todo o Congresso Nacional pela rejeição das Medidas Provisórias 664 e 665/2014!

Que da decisão desta Casa, se dê ciência a **Excelentíssima Presidenta da República, Senhora Dilma Rousseff, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ), ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros (PMDB-AL), extensivo aos demais 592 parlamentares do Congresso Nacional.**

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES**  
Chico do Sindicato - Vereador/PPS